

#### Saúde

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução Conjunta SES/SMA/SAA - 1, de 14-6-2017

“Institui Grupo de Trabalho Intersecretarial para elaborar Plano de Contingência voltado ao enfrentamento integrado de florações de algas tóxicas no litoral paulista”, e dá providências correlatas.

Os Secretários de Estado da Saúde, do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, Considerando; - o episódio de intensa floração de algas com potencial tóxico no litoral Sul e Sudeste do país, fenômeno conhecido como “Maré Vermelha”, que atingiu praias do litoral paulista no inverno de 2016 e implicou altas concentrações da microalga *Dinophysis acuminata*, produtora de toxina diarreica, na água; - que o fenômeno implicou na contaminação de moluscos bivalves (ostras, mexilhões, mariscos e berbigões) cultivados ou extraídos no litoral paulista, obrigando a proibição preventiva do comércio e consumo de tais organismos no Estado de São Paulo entre julho e dezembro de 2016.

- a necessidade de se estabelecer procedimentos comuns entre as Pastas para aprimorar mecanismos voltados à pronta identificação do fenômeno e para atuar de forma integrada com o propósito de minimizar suas consequências ambientais, econômicas e sanitárias.

Resolvem:

Artigo 1º - Instituir Grupo de Trabalho Intersecretarial - GTI, com a finalidade de elaborar Plano de Contingência que estabeleça procedimentos conjuntos visando enfrentar eventos de floração de algas nocivas no litoral paulista e contaminação de moluscos bivalves e outros pescados.

Parágrafo 1º – O GTI ora instituído será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes das Secretarias de Estado da Saúde, do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo 2º - O GTI terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para apresentar o Plano de Contingência, a que se reporta o “caput” do Artigo 1º.

Artigo 2º - Designar os abaixo relacionados para compor o Grupo a que se reporta o artigo 1º, da presente Resolução:

I – Representação da Secretaria de Estado da Saúde – SS/SP:

Titular: Luís Sérgio Ozório Valentim, Diretor de Meio Ambiente do Centro de Vigilância Sanitária - RG 13803552;

Suplente: Arnaldo Mauro Elmec, Engenheiro Sanitarista Assistente - RG 3.793.678;

Titular: Isabel de Lellis Andrade Morais, Diretora de Produtos do Centro de Vigilância Sanitária - RG 17.030.784-0;

Suplente: Luana Gimenez Lopes, Diretora de Alimentos – RG 26.556.121-8;

Titular: Eliana Suzuki, Diretora de Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar do Centro de Vigilância Epidemiológica – RG 19.435.450-7;

Suplente: Maria Carla da Silva, - RG 19.986.859-7; II – Representação da Secretaria do Meio Ambiente – SMA/SP:

Titular: Cláudia Condé Lamparelli – RG 6.762.757-2, Bióloga, Gerente do Setor de Águas Litorâneas – CETESB

Suplente: Karla Cristiane Pinto, RG – 26.512.634-4, Bióloga, do Setor de Águas Litorâneas – CETESB

Titular: Maria do Carmo Carvalho, RG – 11.926.328-2, Gerente do Setor de Comunidades Aquáticas – CETESB

Suplente: Denise Amazonas Pires, RG – 25.787.567-0, do Setor de Comunidades Aquáticas – CETESB

Titular: Marisa Roitman, RG 16.247.413-1, da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental – CETESB

Suplente: Paulo Sergio Fonseca, RG – 18.269.992, da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental – CETESB III –

Representação da Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SAA/SP:

Titular: Hécio Luis de Almeida Marques, RG – 5.038.794, Pesquisador Científico – Instituto de Pesca – Agencia

Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA/SAA

Suplente: Marcelo Barbosa Henriques, RG – 10.547.774-6, Instituto de Pesca – Agencia Paulista de Tecnologia dos

Agronegócios - APTA/SAA.

Artigo 3º - O Plano de Contingência deve contemplar, minimamente, caracterização do problema, fluxos de informações, referências laboratoriais, ações integradas para controle do risco sanitário, critérios para interdição e liberação do comércio e para proibir a extração e colheita, comunicação conjunta aos produtores e consumidores.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho Intersecretarial poderá convidar para participar das reuniões, a seu critério, representantes de outras instituições ou especialistas, de acordo com a matéria em pauta, as competências institucionais e o notório conhecimento do assunto.

Artigo 5º - O prazo para apresentação do Plano de Contingência, definido no artigo 1º desta Resolução, poderá ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificado.

Artigo 6º - Na eventualidade da ocorrência de episódios floração de algas com riscos de contaminação de moluscos e outros pescados durante os prazos estabelecidos nos artigos 1º e 5º desta Resolução, caberá ao Grupo ora constituído articular ações conjuntas para enfrentar o problema.

Artigo 7º - O Grupo de Trabalho Intersecretarial deverá registrar em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução um plano preliminar no qual constem informações, dentre outras, sobre a coordenação dos trabalhos, frequência de reuniões, assuntos tratados e instituições/especialistas a serem convidados.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.